

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1071/79

EMENTA: Autoriza o pagamento de salário-família e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, etc.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 2.555,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros), correspondente a salário-família devido aos dependentes do ex-servidor, JOSÉ SABINO SOUZA NETO, relativo ao período de setembro de 1975 a março de 1978.

Parágrafo Único - O pagamento do salário-família que trata o artigo primeiro, será pago à viúva do ex-funcionário, Maria Anunciada de Souza, atendendo-se reclamações apresentada pela mesma.

Art. 2º - Os recursos para atender ao pagamento de que trata o artigo anterior, serão provenientes das disponibilidades financeiras do Município, podendo o Executivo Municipal, utilizar a dotação orçamentária própria, cuja classificação é a seguinte:

2.2 - 15814862.12 3.2.5.3

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal de Canhotinho, em 26 de julho de 1979.

*Lourival Mendonça de Barros*

- PREFEITO -

a) Lourival Mendonça de Barros.

